



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 990/2012 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima no Município de Atílio Vivacqua no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde. Conforme artigo 163 da Lei Orgânica Municipal de Atílio Vivacqua.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua:

I - Aprovar as Políticas e Diretrizes Municipais de saúde, em consonância com a Estadual e Federal as necessidades locais:

II - Eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

III - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Saúde do Município, deliberando sobre novos investimentos, instalação de novos serviços e unidades, expansão retração existentes, tanto na parte física como em recursos humanos.

IV - Convocar anualmente, a população para discutir o orçamento Municipal de Saúde e programação de metas físicas e financeiras, inclusive os respectivos planos de aplicação de recursos, aprovando-os a seguir;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V – Aprovar a celebração de contratos e convênios com a rede complementar, e as prestações de contas das entidades e instituições municipais de saúde;

VI – Aprovar as prestações de contas mensais das entidades e instituições que compõem o Sistema Municipal de Saúde, exceto as privadas ou com fins lucrativos;

VII – Acompanhar, avaliar e controlar as programações das metas físicas e financeiras, aprovadas para o exercício.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários de serviços de saúde, 25% (vinte de cinco por cento) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde na área complementar do SUS e 25 % (vinte de cinco por cento) de representantes de profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, totalizando 12 membros da seguinte forma:

I – Dos representantes dos usuários – na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) – 06 membros:

- a) 01 representante da Igreja Católica;
- b) 01 representante das Igrejas Evangélicas ;
- c) 01 representante da Área 001 – **centro** – (compreendendo as micro-áreas atendidas pela ESF – Estratégia de Saúde da Família) – anexo 01;
- d) 01 representante da Área 002 – **zona rural** – (compreendendo as micro-áreas atendidas pela ESF – Estratégia de Saúde da Família) – anexo 01;
- e) 01 representante da Área 003 – **zona rural/urbana** – (compreendendo as micro-áreas atendidas pela ESF – Estratégia de Saúde da Família) – anexo 01;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

f) 01 representante da Área 004 – **zona urbana** – (compreendendo as micro-áreas atendidas pela ESF – Estratégia de Saúde da Família) – anexo 01;

II – Dos gestores de órgãos públicos e prestadores de serviço – na proporcionalidade de 25% (vinte de cinco por cento) – 03 membros;
a) Secretário Municipal de Saúde;

b) Diretor Clínico do Hospital “Andréa Canzian Lopes” e/ou Diretor Administrativo;

c) 01 representante da Atenção Primária e/ou Vigilância em Saúde

III – Dos representantes dos profissionais de saúde – na proporcionalidade de 25% (vinte de cinco por cento) – 03 membros;

a) 02 representante de Nível Superior;

b) 01 representante de Nível Médio;

Art. 4º - Cada representante terá o seu respectivo suplente, indicado pelos respectivos órgãos, entidades e instituições.

Art. 5º - Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, deverá assumir a sua vaga, o Vice-Presidente, plenário indicará quem continuará presidindo a reunião.

Art. 6º - Ao presidente do Conselho Municipal compete:

I – Indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções de CMS.

Art. 7º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo CMS;

II – Comunicar aos componentes do CMS a convocação de reuniões extraordinárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – Assinar expedientes oriundos de reuniões do CMS;

IV – Manter atualizado os arquivos das leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde), da Secretaria Estadual de Saúde (Conselho Estadual de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde;

V – Divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 8º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMS sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 9º - O CMS se reunirá uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no máximo 1/3 dos membros do conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CMS serão confirmadas a cada membro do CMS com antecedência mínima de cinco dias;

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável;

§ 3º - As reuniões extraordinárias do CMS serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 horas;

Art. 10 - O quorum para a realização das reuniões será de metade mais um dos seus membros.

Art. 11- As deliberações do CMS serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros á reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os conselheiros.

Art. 12 - As deliberações do CMS serão aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação registrada em ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento imediato aos conselhos regional e estadual de saúde, como órgãos de decisões regionais, através de extrato de cada ata ás suas respectivas Secretarias Executivas.

Art. 13 - As entidades que compõem o CMS deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

mesmos faltarem três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa prévias por escrito.

Art. 14 - As prestações de contas de quaisquer entidades, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial do CMS.

Art.15 - Os membros do CMS indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução ao cargo, inclusive os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

Art.16 - Os membros do CMS exercerão seus mandatos sem nenhum ônus para a municipalidade devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art.17 - Cabe á Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.032/91, de 04 de junho de 1991.

Art. 19 - Fica Revogada a Lei nº 693/205 de 30 de março de 2005 em sua íntegra.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, 28 de dezembro de 2012.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal